



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

### LEI nº 883, de 15 de janeiro de 2.001.

(Dispõe: Sobre parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa e concessão de anistia de multa, juros e correção monetária)

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### L E I

**Artigo 1º** = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa, juros e correção monetária a todos os tributos municipais, liquidados ou parcelados até 31/05/2001.

**Artigo 2º** = O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério da autoridade administrativa, poderá ser parcelado em até 30 (trinta) pagamentos mensais e sucessivos.

**Artigo 3º** = O valor a ser parcelado será resultante do valor á época do seu lançamento ou apuração, devidos na forma da Lei.

**Artigo 4º** = Os débitos apurados e lançados em UFIR, deverão ser convertidos em Reais.

**Artigo 5º** = O atraso no pagamento de duas (02) parcelas sucessivas, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento e imediata execução do saldo devedor, acrescido de multa, juros e correção monetária.

**Artigo 6º** = Os débitos em fase de execução judicial, poderão ser objetos de parcelamento, desde que o devedor proceda a quitação das custas e demais encargos processuais, excluídos honorários advocatícios.

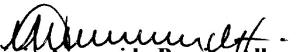
**Artigo 7º** = Para obter a anistia fiscal e o parcelamento dos débitos concedidos pelos artigos 1º e 2º, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração para requer o benefício.

**Artigo 8º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de janeiro de 2.001.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notaria de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lucía Aparecida Pereira Albrecht**  
Secretaria da Administração